

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 007/2017

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>06 / 02 / 2017</u>	

Solicita informações sobre a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, autorizada pela Lei Municipal nº 3.920, de 10 de Dezembro de 2012


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pela Lei Municipal nº 3.920, de 10 de Dezembro de 2012, a Prefeitura da Estância Turística de São Roque foi autorizada a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel com área de 1.524,00 metros quadrados, em área nobre do Município, localizada na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Avenida Brasil, à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, entidade bastante conhecida por desenvolver o Projeto "Karatekinha do Brasil".

O artigo 2º da referida Lei estabelece uma série de encargos à concessionária, fixados em prazos que poderiam ser prorrogados por igual período, desde que justificados pela concessionária e cujas justificativas fossem aceitas pela Prefeitura.

Notadamente, ainda que prorrogados, os prazos estabelecidos para cumprimento dos encargos não foram respeitados, e o referido imóvel encontra-se em total abandono.

O Poder Executivo não pode permanecer silente ante tal situação e deve buscar o melhor para o Município, preservando o patrimônio público.

Posto isto, JULIO ANTONIO MARIANO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Encaminhar cópia do contrato de concessão firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, bem como todos eventuais aditamentos ao mesmo.

2. Informar as providências adotadas (ou que serão adotadas) pelo Poder Executivo em razão do descumprimento de encargos e prazos estabelecidos no Artigo 2º, da Lei nº 3.920/2012.

3. Informar se o Poder Executivo Municipal instaurou (ou pretende instaurar) processo administrativo para apurar descumprimentos de cláusulas contratuais. Em caso positivo, informar qual a atual situação do referido processo administrativo.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 09 de janeiro de 2017

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 09/01/2017 - 15:11:47 00182/2017/les



Reg 007

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.920

De 10 de dezembro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 075/12-E,

De 23 de novembro de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.879 de 03/12/12.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta – ACEPPA, com sede à Rua Cananéia, 737-A, Vila Prudente, em São Paulo, sub-sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, sala 26, Via Cerrone, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 00.143.070/0001-07, com estatuto registrado sob nº 00035399 no 5º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 1.524,00 metros quadrados, situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como "quadra municipal", para fins de construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão está descrito e caracterizado na planta e memorial descritivo que integram a presente Lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente os seguintes encargos da concessionária:

I – a concessionária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar à Prefeitura o projeto de construção da sede e demais dependências;

II – a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do alvará de construção;

III – a concessionária deverá concluir as obras da construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

IV - a concessionária deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão das obras;

V - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;

VI - a concessionária disponibilizará o imóvel à Prefeitura para atividades esportivas e educacionais, de acordo com a programação e calendário a ser formalizado entre as partes;

VII - a concessionária deverá manter o projeto "Karatekinha do Brasil" com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;

VIII - a concessionária deverá manter parceria com a Prefeitura para a preparação e treinamento de atletas para os Jogos Regionais e Jogos Abertos.

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 3º No contrato de concessão, além dos encargos mencionados no artigo anterior, também deverá constar que:

I - a concessionária obriga-se a usar o bem público para o fim previsto no artigo 1º desta Lei e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

II - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

III - a concessionária será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

IV - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;

V - a concessionária se obriga a manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;

VI - a concessionária não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;

VII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades no imóvel mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir do início das atividades da concessionária;

IX - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório das atividades da concessionária especificando o número total de alunos atendidos, discriminando os oriundos da rede pública municipal, estadual e de escolas particulares;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

X - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, no mês de Março, relatório especificando datas de eventos realizados no espaço, gratuitamente, por pessoas físicas e jurídicas, indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela Prefeitura mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - paralisação das atividades da concessionária ou das atividades no imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, a Prefeitura instaurará processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos no contrato de concessão e na decisão administrativa.

Art. 5º Cumprindo a concessionária todos os encargos previstos nesta Lei e no contrato, fica a Prefeitura autorizada, ao final do prazo da concessão, prorrogá-la por igual período;

Parágrafo Único. Finda a concessão, o imóvel será retomado pelo Poder Público Municipal não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à concessionária pelas benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/12/2012.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 10 de dezembro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 3/12/2012.

/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 124/2017-GP

São Roque, 22 de fevereiro de 2017

Assunto: **Requerimento nº 07, aprovado em 06/02/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Júlio Antonio Mariano**

Senhor Vereador Presidente,

Ao passo que mui respeitosamente a cumprimentamos, vimos nos manifestar com referência ao requerimento em testilha, sobre o qual assim nos manifestamos:

1. Segue anexa cópia do instrumento particular de concessão de direito real de uso de imóvel à ACEPPA – Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta.
2. Não houve tempo hábil para análise da parte de nosso Departamento Jurídico em função das diversas demandas processuais encontradas neste início de Governo. Todavia, o assunto encontra-se dentre os que serão brevemente analisados por aquela Pasta.
3. A atual administração está reunindo informações e documentos relacionados ao imóvel localizado entre a avenida Antonino Dias Bastos com a avenida Brasil, para que, com responsabilidade e segurança, possa proceder adequadamente perante a esse processo.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos da mais alta estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GOÊS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

181

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir designadas e qualificadas, a saber:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 966, bairro do Taboão, São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Efanu Nolasco Godinho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.741.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 751.824.328-87, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, 386, apto 101, Edifício Forest Hill, nesta cidade de São Roque-SP, na qualidade de concedente, e doravante designada simplesmente "**CONCEDENTE**";

ACEPPA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA DE PROJEÇÃO PROL ATLETA, com sede na Rua Cananéia, 738-A, Vila Prudente, em São Paulo, e sub-sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 297, sala 26, Via Cerrone, em São Roque-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.143.070/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Kazuro Nakashima Diana, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.238.521-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.732.288-95, residente e domiciliado à Rua Cananéia nº 737ª, Vila Prudente na cidade de São Paulo/SP, na qualidade de concessionária, e doravante designada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**".

CONSIDERANDO QUE, em 14/12/2012 foi publicada a Lei Municipal nº 3.920, de 10 de dezembro de 2012, a qual autorizou a concessão de direito real de uso do bem público à ACEPPA – Associação Cultural Esportiva de Projeção Prol Atleta, para fins de construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

RESOLVEM a CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA (conjuntamente denominadas "**PARTES**") celebrar o presente Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e demais disposições legais aplicáveis ("**CONTRATO**").

I. DO IMÓVEL

A CONCEDENTE declara ser senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, hipotecas legais ou convencionais, ou mesmo de tributos em atraso, o imóvel com a área de 1.524,00 metros quadrados, situado na esquina da Avenida Antonino Dias Bastos com a Av. Brasil, desta cidade, conhecido como "quadra municipal"


h. 



II. DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONCEDENTE concede, como concedido tem à CONCESSIONÁRIA, que aceita, o direito real de uso do imóvel ("CONCESSÃO DE USO"), podendo, dessa forma a CONCESSIONÁRIA usar e fruir do IMÓVEL sem qualquer interferência da CONCEDENTE, exceto conforme disposto neste CONTRATO e na Lei Municipal nº 3.920/2012, durante o prazo da CONCESSÃO DE USO, incluindo eventuais prorrogações, nos termos da cláusula 3.1 abaixo, e na forma da legislação aplicável, observados os termos e condições deste CONTRATO.

III. DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1. A CONCESSÃO DE USO se inicia na presente data, permanecendo pelo prazo de 20 (vinte) anos, ou seja, 26.12.2032, ao término do qual a CONCESSIONÁRIA deverá automaticamente restituir o IMÓVEL à CONCEDENTE, sem que nenhuma quantia seja devida de parte a parte.

3.2. Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, prazo previsto na cláusula 3.1. acima, poderá ser renovado por igual período.

IV. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a destinar o IMÓVEL exclusivamente para fins de construção de sede e desenvolvimento de suas atividades.

V. DAS OBRAS, MELHORIAS E BENFEITORIAS

5.1. A CONCESSIONÁRIA recebe, neste ato, o IMÓVEL, no estado em que se encontra, para realizar, às suas expensas, as obras necessárias para a construção de sede, desenvolvimento das atividades estatutárias e instalação do projeto "Karatekinha do Brasil".

5.2. Toda e qualquer obra de construção que a CONCESSIONÁRIA venha a executar no IMÓVEL, deverá respeitar as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ("ABNT"), bem como todas as leis, regulamentos e posturas locais, incluindo, dentre outras, normas de proteção ao meio ambiente, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA e seus prepostos ou contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis por: (i) obter todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outras autorizações necessárias perante a Prefeitura local e todos os demais órgãos envolvidos para a realização das obras, tais como empresas de serviço público e autoridades encarregadas de questões relativas ao meio ambiente, urbanismo, impostos e previdência; (ii) promover junto à Prefeitura local e no competente oficial de Registro de Imóveis o registro de área construída; (iii) todo e qualquer dano, ou qualquer prejuízo causado a quaisquer terceiros, que possa decorrer da execução de tais obras no IMÓVEL.


H. 



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

183

5.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para a ocupação regular do IMÓVEL e de quaisquer outras edificações que a CONCESSIONÁRIA venha a implementar no IMÓVEL, incluindo, mas não se limitando, às edificações mencionadas na cláusula 5.1.

5.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que, ao final do PRAZO DE CONCESSÃO, as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pela CONCESSIONÁRIA.

VI. DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.920/2012, a CONCESSIONÁRIA obriga-se expressamente, sob pena de descumprimento contratual, a:

- (i) apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto da construção da sede e demais dependências, acompanhado da respectiva ART, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da presente data;
- (ii) atender, no prazo de 10 (dez) dias, eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada aos projetos de construções;
- (iii) iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição do alvará de construção;
- (iv) concluir todas as obras das construções no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;
- (v) obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções;
- (vi) - iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão das obras;
- (vii) - obter as licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;
- (viii) - disponibilizar o imóvel à Prefeitura para atividades esportivas e educacionais, de acordo com a programação e calendário a ser formalizado entre as partes;
- (ix) - manter o projeto "Karatekinha do Brasil" com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;
- (x) - manter parceria com a Prefeitura para a preparação e treinamento de atletas para os Jogos Regionais e Jogos Abertos;
- (xi) - responder pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás, despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como pelas pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais, não cabendo à Prefeitura nenhuma despesa pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;
- (xii) - manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;
- (xiii) - não ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

184

(xiv) usar o bem público tão somente para a construção da sede própria, conforme previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 3.920/2012;

(xv) comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido.

6.2. As PARTES acordam que os prazos previstos nos itens (i) a (iv) da cláusula 6.1. acima, poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente justificativa aceita pela CONCEDENTE.

6.3. As PARTES neste ato concordam que a CONCEDENTE não será responsável por quaisquer despesas relacionadas à introdução de benfeitorias e construções no IMÓVEL.

6.4. Fica desde já acordado entre as PARTES que a CONCESSIONÁRIA não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o IMÓVEL objeto da CONCESSÃO DE USO, observado o disposto no item (viii) da cláusula 6.1 ou mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

6.5. Fica a CONCESSIONÁRIA isenta do pagamento do IPTU e demais taxas incidentes sobre o IMÓVEL durante o prazo de vigência da concessão, bem como dos tributos, taxas e preços municipais incidentes sobre as construções.

VII. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

7.1. São considerados, entre outros, como eventos de inadimplemento para fins deste CONTRATO que permitirão a sua rescisão mediante a instauração de procedimento administrativo pela CONCEDENTE:

(i) descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

(ii) encerramento das atividades da CONCESSIONÁRIA;

(iii) utilização do IMÓVEL, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

(iv) paralisação das atividades da CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou intercalados.

7.2. Caso ocorra qualquer hipótese prevista na cláusula acima, todas as benfeitorias e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

195

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O exercício de forma diversa ou não exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecidos neste CONTRATO, ou assegurados por lei, não serão considerados novação de seus termos, nem precedente para desobrigar as PARTES dos deveres aqui assumidos.

8.2. Todas as notificações, demandas, solicitações e outras comunicações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito e assinadas por ou em nome das PARTES que as remeter, e deverão ser enviadas por fax-símile, carta registrada ou protocolada, com porte pago, sendo solicitado aviso de recebimento, por serviço de entrega rápida, pessoalmente, aos seguintes endereços:

Se para a CONCEDENTE:

Endereço: Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – São Roque/SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: (11) 4784-8584

Fax: (11) 4712-2288

e-mail: juridico@saoroque.sp.gov.br

Se para CONCESSIONÁRIA:

Endereço: Rua Enrico Dell'Acqua, 297 – sala 26 – Via Cerrone, em São Roque

At: Kazuro Nakashima Diana

Tel.: 99272-8833

e-mail: kazuro@aceppa.org.br

8.3. Referida notificação, demanda, solicitação ou outra comunicação será considerada entregue e recebida pela parte destinatária quando de sua entrega, se feita pessoalmente; quando de sua transmissão, se efetuada por fax-símile, sendo que a notificação original será enviada por outros meios permitidos nessa cláusula no mesmo dia; e se enviada pelo correio ou por serviço de entrega rápida, quando da entrega ou da primeira tentativa de entrega em dia útil normal, por correio ou serviço de entrega rápida, o que ocorrer primeiro, conforme indicado pelo aviso de recebimento ou conhecimento aéreo do correio de entrega rápida.

8.4. O presente instrumento é firmado em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, de forma que não é lícito a qualquer das PARTES se arrepender, sob nenhum pretexto, alcançando os herdeiros e sucessores das PARTES aqui representadas, respondendo a CONCEDENTE pela evicção de direito.

8.5. Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a efetuar o registro e a averbação do presente CONTRATO na matrícula do IMÓVEL às suas exclusivas expensas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

186

8.5.1. A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, se obrigam irrevogável e incondicionalmente a, no caso de o registro e/ou averbação deste CONTRATO, não ser aceita pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, realizar, em conjunto, todas as alterações e aditivos, bem como apresentar todos os documentos eventualmente requeridos pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para permitir o registro deste CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer requerimento feito pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis contendo exigências.

8.6. A presente concessão de direito real de uso é regida, no que couber, pelo Decreto-lei nº 271/67, bem como pelas disposições aplicáveis da lei Orgânica do Município de São Roque, e o que for aplicável, pelo Código Civil Brasileiro.

8.7. As PARTES estão vinculadas aos termos da Lei Municipal nº 3.920, de 10/12/2012.

8.8. O processo administrativo da CONCEDENTE relacionado a este CONTRATO é o Processo nº 1883/2012.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar o disposto na Portaria nº 1.425/2012.

IX. FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, situação do IMÓVEL, para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte vencida pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim ajustadas, acertadas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Roque, 26 de dezembro de 2012.

CONCEDENTE:

EFANEU NOLASCO GODINHO - Prefeito
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONCESSIONÁRIA:

Kazuro Nakashima Diana - Presidente
ACEPPA - Associação Cultural Esportiva de Projeção ProI Atleta

Testemunha:

Nome:

RG nº

Testemunha:

Nome: Gabriela Ribeiro do Prado

RG nº 34470740-4